ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 695/75 — Em, 30 de abril de 1975

QUE DETERMINA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO PÚBLICO DA RUA TEOTONIO FREIRE.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou em sessão ordinária realizada em 25.04.75 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica permitido o sepultamento de cadaveres de pessoas cujos membros da familia do mesmo possuam terreno, carneiro, túmulo ou mausoleu no Cemitério Público da Rua Teotonio Freire, desta Cidade.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o sepultamento que não satisfaçam as exigencias do artigo 1º (Primeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 30 DE ABRIL DE 1975.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
Prefeito

JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES OTTON
Secretário de Administração